



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N° 29.376, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. (*)

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 30.106, de 24/3/2025.](#)

Reconduz e/ou nomeia membros para compor o Conselho Gestor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, criado pela Lei Complementar n° 944, de 25 de abril de 2017, e revoga o Decreto n° 27.143, de 10 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que confere o inciso V do art. 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam reconduzidos e/ou nomeados para compor o Conselho Gestor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, biênio 2024/2026, com mandato de 2 (dois) anos, os membros a seguir relacionados:

I - representantes do Poder Executivo:

- a) Raimundo Nonato Bentes da Silva, titular;
- b) Marco Eduardo Chaves da Silva, suplente;
- c) Alcélia Yuko de Moraes, titular;
- d) Creuza Teixeira de Souza Ribeiro Váz , suplente;

II - representantes da Assembleia Legislativa:

- a) Lucas Torres Ribeiro, titular;
- b) ~~Carlos Alberto Manvailer, suplente;~~
- b) Diógenes Nepomuceno dos Anjos, suplente; **(Redação dada pelo Decreto n° 30.106, de 24/3/2025)**

III - representantes do Ministério Público:

- a) ~~Tiago Lopes Nunes, titular;~~
- a) Tiago Lopes Nunes, Presidente; **(Redação dada pelo Decreto n° 30.106, de 24/3/2025)**
- b) ~~Marcos Valério Tessila de Melo, suplente;~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

b) Marcos Valério Tessila de Melo, suplente do Presidente; **(Redação dada pelo Decreto n° 30.106, de 24/3/2025)**

~~e) Flávia Barbosa Shimizu Mazzini, titular; e~~

c) Tâmera Padoin Marques Marin, Vice-Presidente; e **(Redação dada pelo Decreto n° 30.106, de 24/3/2025)**

~~d) Tâmera Padoin Marques Marin, suplente;~~

d) Tiago Cadore, suplente da Vice-Presidente; **(Redação dada pelo Decreto n° 30.106, de 24/3/2025)**

IV - representantes da Entidade Civil - Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé:

a) Walelasoetxeige Paiter Bandeira Surui, titular; e

b) Edson da Costa Carvalho, suplente.

Art. 2° A função dos membros do Conselho Gestor de que trata este Decreto não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço público, nos termos do § 7° do art. 6° ambos da Lei Complementar n° 944, de 25 de abril de 2017.

Art. 3° Fica revogado o Decreto n° 27.143, de 10 de maio de 2022.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de agosto de 2024, 136° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

(*) Republicação do Decreto n° 29.376, de 14 de agosto de 2024, por haver constado erro material na publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição n° 151, de 14 de agosto de 2024.